

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DE 2022**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a terceira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **PONTO 1 - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022;

2. Se registou um aumento significativo de trabalhadores no mapa de pessoal, decorrente da transferência de competências no domínio da educação, com implicação ao nível de procedimentos administrativos, bem

como reporte de informação para as diferentes entidades, e, ainda, a saída do coordenador técnico por aposentação, no Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral, e pretendendo-se reforço da equipa existente de acordo com a atual moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades daquela unidade orgânica;

3. A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, estabelece a obrigatoriedade de serviço interno da segurança e saúde no trabalho pelo empregador que tenha pelo menos 400 trabalhadores, sendo que os técnicos que asseguram o serviço referido prestam a sua atividade no âmbito da organização e sob autoridade do empregador, e, face ao número de trabalhadores que o Município detém, pretende-se dar cumprimento às atribuições determinadas pela citada lei, designadamente a obrigatoriedade de técnicos nesta área, na dependência da Divisão de Obras;

4. Do universo de todos trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente, nas áreas referidas, não sendo possível a reafecção interna de recursos humanos entre unidades orgânicas;

5. Se tratam de atividades municipais essenciais e permanentes, necessárias para garantir o regular funcionamento dos serviços;

6. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, ainda em vigor;

7. Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

8. Os deveres de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, têm vindo a ser, pontual e integralmente, cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL;

9. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado (cabimentos n.º 1604/2022 e n.º 1602/2002);

10. O disposto na Circular n.º 4/DSAJAL/DAAL/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

11. A segunda alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2022, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a Segunda Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

- Criação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de atividade – recursos humanos, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Administração Geral e Financeira, Divisão de Administração Geral, Serviço de Recursos Humanos.

- Criação de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de atividade – recursos humanos, a preencher com

vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Administração Geral e Financeira, Divisão de Administração Geral, Serviço de Recursos Humanos.

- Criação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Segurança e Saúde no Trabalho, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Obras.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Segunda Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, nos termos da informação, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

## **PONTO 2 - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022 - NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de abril de 2022, e na segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de abril de 2022, foi dado conhecimento dos Postos de Trabalho que transitaram para o Mapa de Pessoal do Município de Bragança, no Âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Educação que operou a 1 de abril de 2022;

2. No decorrer do exercício das atribuições no Domínio da Educação, constatou-se que, em virtude do elevado número de ausências ao serviço registadas, sejam por motivo de doença, acidentes em serviço, ou assistência à família, os Agrupamentos de Escolas promoveram a substituição de 12 titulares dos postos de trabalho, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto;

3. No sentido de acautelar o normal e regular desenvolvimento do ano escolar, importa constituir reservas de recrutamento, para suprimento de necessidades transitórias e eventuais, no próximo ano letivo 2022/2023, através da criação de 12 postos de trabalho na carreira e categoria de

Assistente Operacional, área de atividade - auxiliar de ação educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto.

4. Pese embora o previsível reforço a curto prazo do pessoal não docente nos Agrupamentos de Escolas, Abade de Baçal e Emídio Garcia, no âmbito de dois procedimentos concursais que se encontram a decorrer, reforço esse encetado para dar cumprimento aos rácios previstos na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 245/2020, de 16 de outubro e 73-A/2021, de 30 de março, parece-nos adequado e prudente promover atempadamente a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, apenas a utilizar se e quando necessário, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;

5. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados (cabimento n.º 1603/2022);

6. O disposto na Circular n.º 4/DSAJAL/DAAL/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

7. A terceira alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2022, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

- Criação de doze (12) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade – auxiliar da ação educativa, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Educação, Serviço de Educação, no Âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Educação.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2022, nos termos da informação, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 3 - PROPOSTA DE RECUSA OU NÃO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 1.º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”.

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal prevê, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

3. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, reforçando as competências das freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município.

4. Preceitua o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que é da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

5. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.

6. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 57/2019, dispõe que a **assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as**

competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta, pelo município, e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

7. No caso referido no ponto anterior, a proposta da Câmara Municipal apresentada à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar, após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal.

8. Uma grande parte das competências transferidas para os órgãos das freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, tem natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

9. Assim, considerando que:

- O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão;

- A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, apazibilidade, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade;

- Só o Município, que congrega todos os interesses de todas as freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho;

- O espaço público como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção dos territórios;

- A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns da cidade;

- Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público, para diferentes utilizações, e da afixação, inscrição e difusão

de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do concelho de Bragança, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as freguesias; bem como, de uma fiscalização que se pautar pelos mesmos critérios, que não divirjam de freguesia para freguesia;

- Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas freguesias, uma vez que é ao Município que compete coordenar todas as atividades de Proteção Civil no âmbito municipal, *cfr. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril*;

- Relativamente à designada “freguesia urbana” (Sé, Santa Maria e Meixedo), no âmbito da celebração dos acordos de execução procedeu-se à transferência de algumas das competências que normalmente são transferidas para as freguesias “não urbanas”, no caso particular na área da antiga Freguesia de Meixedo, por uma questão de eficiência e proximidade.

Este processo foi devidamente articulado com os(as) Senhores(as) Presidentes das 39 Juntas/União das Freguesias, constatando-se um entendimento unânime sobre a forma e o modo de transferência das competências.

Todas estas considerações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses do Município e da população do Concelho de Bragança, **não se devam transferir as seguintes competências, previstas no artigo 2.º, n.º 1:**

- A gestão e manutenção dos espaços verdes [cfr. alínea a)] – **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**

- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros [cfr. alínea b)] – **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com exceção da área da antiga Freguesia de Meixedo;**

- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público [cfr. alínea c)] – **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**

- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [cfr. alínea d)] - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;**

- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo** [cfr. alínea e)];

- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo** [cfr. alínea f)];

- A utilização e ocupação da via pública **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea g)];

- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens e serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea h)];

- A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea i)];

- A autorização da colocação de recintos improvisados, **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea j)];

- A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea k)];

- A autorização da realização de acampamentos ocasionais, **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea l)];

- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, **em todas as Freguesias/Uniões das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea m)].

Assim, concluindo:

1. Relativamente à **União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo**, propõe-se a **recusa ou não transferência das competências**

constantes das alíneas a) e b) para o núcleo urbano da cidade; c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Relativamente às “freguesias não urbanas do concelho”, propõe-se a **recusa ou não transferência das competências** constantes das alíneas a), c), g), h), i), j), k), l) e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, manter no âmbito de intervenção do Município de Bragança as competências acima referidas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

#### **PONTO 4 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Este diploma vem, ainda, reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Para concretização da transferência destas competências, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias.

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 57/2019, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir.

O Município de Bragança, ciente do papel desempenhado pelas Juntas/União das Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem apoiado, anualmente, estas últimas com significativas verbas monetárias, na implementação de importantes investimentos no meio rural, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos, tendo celebrado no início do ano de

2019 acordos de execução para delegação de parte das competências previstas na Lei.

As Juntas/União das Freguesias do Concelho de Bragança garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhes são disponibilizados.

Considerando que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia/União das Freguesias de (...), tendo sido previamente encetadas negociações com o executivo dessa entidade.

O exercício destas competências pela Freguesia/União das Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia/União das Freguesias.

Por força do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município de Bragança preparou e negociou com a Freguesia/União das Freguesias de (...) o presente Acordo de Transferência de Recursos, que se rege pelos termos consagrados no *Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Bragança e a Freguesia/União das Freguesias (...) do Concelho de Bragança para o ano de 2023*, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Acordo de Transferência de Recursos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2 e no artigo 6.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**PONTO 5 - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA COM LIMITES À CONCESSÃO DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE AOS IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO – Alteração do ponto 1**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Financeira:

“Considerando que a Assembleia Municipal aprovou no orçamento municipal para o ano de 2022, uma Norma referente a isenções totais e parciais relativamente impostos e outros tributos próprios;

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, no ponto 1 da Norma foi fixado o valor de 150.000,00 euros como limite à despesa fiscal (receita cessante);

Considerando que, no exercício económico em curso o valor das isenções totais e parciais concedidas atingiu, a esta data, o valor de 144.056,75 euros;

Considerando que é exetável que as isenções totais e parciais a conceder até ao final do exercício económico de 2022, no respeito pelos princípios da legalidade e da igualdade, venham a exceder o valor de 150.000,00 euros.

Face ao exposto propõe-se a aprovação de uma proposta de alteração do ponto 1 da Norma referente a isenções totais e parciais relativamente impostos e outros tributos próprios, a submeter a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o seguinte teor:

“1 – No exercício económico de 2022, para efeitos de concessão de isenções de taxas e outras receitas municipais, é fixado o valor de 300.000,00 euros como limite à despesa fiscal (receita cessante).”

Mais se propõe submeter a deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

#### **PONTO 6 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade da consolidação de contas. O n.º 1 do artigo 75.º estabelece que “sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o grupo municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns tornando-se, assim, a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Neste sentido, estabelece a necessidade de apresentação de demonstrações orçamentais consolidadas (previstas na NCP 26) e demonstrações financeiras consolidadas (previstas na NCP 1 e na NCP 22) de

forma a que as mesmas representem as contas de um grupo como se de uma única entidade se trate.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Por último salienta-se que, a entidade contabilística consolidante é o Município de Bragança, sendo as restantes entidades que constituem o perímetro de consolidação, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e o Centro Ciência Viva de Bragança.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submetem-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal e apreciação da Exma. Assembleia Municipal, o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2021.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **PONTO 7 - CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas Consolidadas do ano de 2021, bem como o Relatório e Parecer sobre as mesmas, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado na Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais,

apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assim e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 3 do artigo 76.º do referido diploma, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal para apreciação.

#### **PONTO 8 - ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO – Relatórios e Contas do Exercício de 2021**

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foi presente o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2021 das entidades participadas Centro Ciência Viva de Bragança e Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, este último, dada a verificação de existência de lapsos na transposição de valores no texto, para retificação do Relatório apresentado em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

Os respetivos documentos foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º

deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal, para apreciação.

**PONTO 9 - PROPOSTA DA DÉCIMA MODIFICAÇÃO – TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2. O SNC-AP estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. A alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

3. O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

4. O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores);

5. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

6. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

Face ao exposto, apresenta-se a Décima Modificação - Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento de Despesa, Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais) e Orçamento de Receita.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base:

Na ótica do orçamento de receita, incrementos no valor de 651.000,00 euros provenientes do contrato de financiamento “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”. Embora o referido contrato refira a possibilidade de pagamento a título de adiantamento de uma percentagem máxima até 13% do valor previsto (16.000.000,00 euros, sem inclusão do valor do IVA), foi optado por inscrever o valor que consta no projeto do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2022.

Face ao referido (incluindo esta modificação igualmente a permutação de dotações, verificam-se: no orçamento de despesa, reforços no valor de 1.750.500,00 euros e anulações no valor de 1.099.500,00 euros; no Plano Plurianual de Investimentos, reforços no valor de 670.000,00 euros e anulações de 1.099.500,00 euros, e no Plano de Atividades, reforços no valor de 388.000,00 euros.

O Plano Plurianual de Investimentos apresenta, igualmente, reforços e anulações para o ano económico de 2023 no valor de 300.000 euros.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima modificação - terceira alteração modificativa ao orçamento municipal da

receita; terceira alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa; terceira alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos e terceira alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2022, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 10 - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA (ARU) DE SAMIL**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Dando seguimento aos esforços do Município na promoção da reabilitação do património edificado do concelho, tanto na cidade com a criação de 3 Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em 2014/15, como mais recentemente na área rural com a criação de 110 ARU, e no âmbito do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, com o intuito de impulsionar a reabilitação urbana na cidade e possibilitar que mais habitantes possam aceder aos benefícios fiscais inerentes à delimitação das ARU, foi elaborado um estudo de delimitação da ARU de Samil, devidamente fundamentado, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida, os objetivos estratégicos a prosseguir, e os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), cumprindo com o disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea a) do artigo 14.º daquele regime jurídico.

Submete-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Samil, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, e submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal e respetiva publicação em edital, a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança, bem como no Diário da República e envio ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 10:00 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---